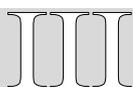




JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de setembro de 2018



Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho:

Despachos:

Carlos Ferreira Borges - Consultoria & Engenharia, Unipessoal, Lda. - Prestação de Serviços Externos, do tipo privado, na área da Segurança no Trabalho. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 30/2018 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. 4

Portaria de Extensão n.º 31/2018 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 5

Portaria de Extensão n.º 32/2018 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outros.	6
Portaria de Extensão n.º 33/2018 - Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração ao Clausulado.	7
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e Outras.	7
Convenções Coletivas de Trabalho:	
Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e Outras.	8
Acordo de adesão entre a Espanha SA, Companhia Nacional de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro.	13

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Carlos Ferreira Borges - Consultoria & Engenharia, Unipessoal, Lda. - Prestação de Serviços Externos, do tipo privado, na área da Segurança no Trabalho.

Nos termos do disposto nos artigos 84.º e 93.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, e 39/12/M, de 21 de dezembro, é concedida autorização à empresa **Carlos Ferreira Borges - Consultoria & Engenharia, Unipessoal, Lda.**, com o número de identificação de pessoa coletiva 514912251, com sede e estabelecimento na Estrada Nova da Ribeira Seca, N.º 34 A, 9200-124 Machico, que tem por objeto social atividades de conceção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projetos de engenharia industrial (elétrica e eletrónica, minas, química, mecânica, de sistemas, acústica, refrigeração,

geológica, hidráulica, segurança contra incêndio em edifícios, segurança alimentar, engenharia de segurança); engenharia de construção; serviços de inspeção de edifícios e de outras obras de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, luta contra a poluição, refrigeração, estática); geologia e prospeção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo e localização de recursos); e levantamentos geodésicos, agrimensura, levantamentos hidrográficos, de solos e de limites fronteiriços, atividades relacionadas com a cartografia e a informação espacial; levantamentos industriais e técnicos; Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos; o comércio por grosso de: dispositivos automatizados/robotizados para linhas de produção; instrumentos e equipamentos de medição; motores elétricos, transformadores, cabos e fios; equipamento de instalação para uso industrial; mobiliário urbano; papeleiras e contentores de lixo; equipamento de transporte (exceto automóveis, motociclos e bicicletas); equipamento médico e de diagnóstico (raios X, TAC.); equipamento para hotéis, cafés, restaurantes e outros serviços; atividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais atividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social, etc.), pode assumir, entre outras, a forma de curso, seminário, conferência ou palestra; atividades de consultoria, orientação e assistência operacional às empresas

ou a organismos (inclui públicos) em matérias muito diversas, tais como: planeamento, organização, controlo, informação e gestão, reorganização de empresas, gestão financeira, estratégias de compensação pela cessação de vínculo laboral, consultoria e prestação de serviços externos sobre segurança e higiene no trabalho, conceção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental, objetivos e políticas de marketing e gestão de recursos humanos, para a prestação de serviços externos, do tipo privado, na área da segurança no trabalho, nos setores de atividade constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 de setembro de 2018.

A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Anexo

Lista dos setores de atividade admitidos:

032 - Aquicultura.
 102 - Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
 103 - Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas.
 104 - Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.
 105 - Indústria de laticínios.
 106 - Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins.
 107 - Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha.
 108 - Fabricação de outros produtos alimentares.
 110 - Indústria das bebidas.
 181 - Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.
 204 - Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene.
 206 - Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais.
 310 - Fabricação de mobiliário e de colchões.
 331 - Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos. (exceto o 33150)
 332 - Instalação de máquinas e de equipamentos industriais.
 360 - Captação, tratamento e distribuição de água.
 411 - Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios).
 451 - Comércio de veículos automóveis.
 453 - Comércio de peças e acessórios para automóveis.
 454 - Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.
 462 - Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.
 465 - Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC).
 466 - Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes.

469 - Comércio por grosso não especializado.
 471 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados.
 472 - Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados.
 474 - Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados.
 475 - Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
 476 - Comércio a retalho de bens esculturais e recreativos, em estabelecimentos especializados.
 477 - Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados.
 478 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda.
 479 - Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.
 494 - Transportes rodoviários de mercadorias e atividades de mudanças.
 501 - Transportes marítimos de passageiros.
 502 - Transportes marítimos de mercadorias.
 521 - Armazenagem.
 551 - Estabelecimentos hoteleiros.
 552 - Residências para férias e outros alojamentos de curta duração.
 559 - Outros locais de alojamento.
 561 - Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis).
 562 - Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições.
 563 - Estabelecimentos de bebidas.
 581 - Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
 582 - Edição de programas informáticos.
 591 - Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão.
 592 - Atividades de gravação de som e edição de música.
 601 - Atividades de rádio.
 602 - Atividades de televisão.
 611 - Atividades de telecomunicações por fio.
 612 - Atividades de telecomunicações sem fio.
 613 - Atividades de telecomunicações por satélite.
 619 - Outras atividades de telecomunicações.
 681 - Compra e venda de bens imobiliários.
 682 - Arrendamento de bens imobiliários.
 683 - Atividades imobiliárias por conta de outrem.
 692 - Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal.
 711 - Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins.
 771 - Aluguer de veículos automóveis.
 772 - Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico.
 773 - Aluguer de outras máquinas e equipamentos.
 791 - Agências de viagem e operadores turísticos.
 813 - Atividades de plantação e manutenção de jardins.

821 - Atividades de serviços administrativos e de apoio.
952 - Reparação de bens de uso pessoal e doméstico.

Atividades de risco elevado

011 - Culturas temporárias.
012 - Culturas permanentes.
014 - Produção animal.
015 - Agricultura e produção animal combinadas.
101 - Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne.
161 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria.
162 - Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e de cestaria, exceto mobiliário.
201 - Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias.
202 - Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos.
203 - Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão.
205 - Fabricação de outros produtos químicos. (exceto o 2051)
211 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base.
221 - Fabricação de artigos de borracha.
351 - Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade.
370 - Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.
381 - Recolha de resíduos. (exceto o 3812)
382 - Tratamento e eliminação de resíduos. (exceto o 3822)
412 - Construção de edifícios (residenciais e não residenciais).
421 - Construção de estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e vias férreas. (exceto o 4213)
422 - Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes.
429 - Construção de outras obras de engenharia civil.
432 - Instalação elétrica, de canalizações, de climatização e outras instalações.
433 - Atividades de acabamento em edifícios.
439 - Outras atividades especializadas de construção.
452 - Manutenção e reparação de veículos automóveis.
461 - Agentes do comércio por grosso.
467 - Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e.
750 - Atividades veterinárias.
812 - Atividades de limpeza.
841 - Administração Pública em geral, económica e social.
861 - Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.
862 - Atividades de prática clínica em ambulatório, de medicina dentária e de odontologia.

869 - Outras atividades de saúde humana.
932 - Atividades de diversão e recreativas.
960 - Outras atividades de serviços pessoais.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 30/2018

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16 de 17 de agosto de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 16, III Série, de 17 de agosto de 2018, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do

Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 17 de agosto de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente Portaria de Extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de setembro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Portaria de Extensão n.º 31/2018

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16 de 17 de agosto de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 16, III Série, de 17 de agosto de 2018, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 17 de agosto de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente Portaria de Extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e às cláusulas de expressão pecuniária previstas na cláusula 80.ª desde 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de setembro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Portaria de Extensão n.º 32/2018

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outros.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 17 de agosto de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 16, III Série, de 17 de agosto de 2018, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outros, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 17 de agosto de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente Portaria de Extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e às cláusulas de expressão pecuniária previstas na cláusula 98.ª desde 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de setembro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Portaria de Extensão n.º 33/2018**Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração ao Clausulado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 17 de agosto de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 16, III Série, de 17 de agosto de 2018, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração ao Clausulado, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 17 de agosto de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente Portaria de Extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto ao subsídio de alimentação desde 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de setembro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 32 de 29 de agosto de 2018, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32 de 29 de agosto de 2018, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CNEF) E A FNE - FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 32 de 29 de agosto de 2018, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial a partir de 1 de setembro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de setembro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Cláusulas e tabelas salariais 2018/2019

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, das tabelas salariais do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 32 153 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 1 de agosto de 2018.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular Cooperativo.
- ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais.

João Alvarenga, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPMadeira - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatária com poderes para o ato.

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Francisco José Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SNAS - Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais:

Lúis Manuel Dias da Silva Costa Matias, mandatário com poderes para o ato.

Alterações ao clausulado

Artigo 4.º

Deveres dos trabalhadores

(...)

u) Cumprir o regulamento interno do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à protecção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 10.º

Contagem de tempo de serviço

(...)

4 - No caso dos docentes do ensino artístico especializado com horário incompleto por motivo que não lhes seja imputável, o tempo de serviço prestado em simultâneo noutros estabelecimentos do ensino artístico especializado, e que tenha sido devidamente autorizado pelo estabelecimento de ensino, é contabilizado para efeitos de contagem de tempo de serviço para progressão no estabelecimento de ensino na pendência da relação laboral.

Artigo 70.º

Disposições transitórias

(...)

9 - Os aumentos remuneratórios não se aplicam em casos de processo de extinção de posto de trabalho ou de despedimento colectivo iniciados até 1 de outubro de 2018.

Tabelas salariais

Docentes e formadores

Tabela A - docentes profissionalizados com grau superior
(fora da tabela II)

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	A8	1 152,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	A7	1 416,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	A6	1 525,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	A5	1 768,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	A4	1 960,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	A3	2 111,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	A2	2 408,00 €
37 anos	A1	3 053,00 €

(...)

Tabela K - docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	K8	974,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	K7	1 098,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	K6	1 154,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	K5	1 226,00 €
20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	K4	1 409,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	K3	1 504,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	K2	1 653,00 €
37 anos	K1	1 960,00 €

Tabela P - docentes de actividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos 1 ano 2 anos 3 anos 4 anos	P8	909,00 €
5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	P7	960,00 €
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	P6	1 010,00 €
15 anos 16 anos 17 anos 18 anos 19 anos	P5	1 061,00 €

20 anos 21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	P4	1 111,00 €
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos 30 anos 31 anos	P3	1 162,00 €
32 anos 33 anos 34 anos 35 anos 36 anos	P2	1 212,00 €
37 anos	P1	1 263,00 €

Não docentes

Anos	Q - Assistentes Educativos		R - Técnicos		S - Técnicos Superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0 1 2 3 4	Q8	610,00 €	R8	620,00 €	S8	975,00 €	T8	1 136,00 €
5 6 7 8 9	Q7	615,00 €	R7	651,00 €	S7	1 030,00 €	T7	1 409,00 €
10 11 12 13 14	Q6	626,00 €	R6	702,00 €	S6	1 136,00 €	T6	1 525,00 €
15 16 17 18 19	Q5	646,00 €	R5	778,00 €	S5	1 252,00 €	T5	1 667,00 €
20 21 22 23 24	Q4	677,00 €	R4	813,00 €	S4	1 414,00 €	T4	1 717,00 €
25 26 27 28 29	Q3	707,00 €	R3	864,00 €	S3	1 566,00 €	T3	1 910,00 €
30 31 32 33 34	Q2	737,00 €	R2	914,00 €	S2	1 616,00 €	T2	2 111,00 €
35	Q1	773,00 €	R1	949,00 €	S1	1 651,00 €	T1	2 146,00 €

Depositado em 17 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 172/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 32, de 29/08/2018).

Acordo de adesão entre a Espanha SA, Companhia Nacional de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro.

A Espanha SA, Companhia Nacional de Seguros, com local de representação na Rua Garrett, 47, 4.º, 1200-203 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 980120985, contribuinte da Segurança Social 200076500897, e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 16, 1600-410 Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho (alteração salarial), celebrado entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

Mais se acorda que a tabela salarial produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos pelo ACT em apreço um total de 25 trabalhadores, partilhados nas duas empresas.

O presente acordo é feito em 4 (quatro) vias originais, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a quinta a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 20 de julho de 2018.

Pela Espanha SA, Companhia Nacional de Seguros: José Carlos Vasconcelos, procurador.

Ana Isabel Sam-Payo, procuradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 2.º vice-presidente da direção.

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, vogal da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.

Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, vogal da direção.

Depositado em 8 de agosto de 2018, a fl. 65 do livro n.º 12, com o n.º 162/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 31, de 22/08/2018).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)